



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2023 - SC**  
**SISTEMA DO SETOR DE CONTABILIDADE**

**Versão: 01**

**Aprovação em: 29/11/2023**

**Ato de Aprovação: Portaria nº 019/2023**

**Data da Publicação: 29/11/2023.**

**Unidade Responsável: Setor de Contabilidade – Sistema de Contabilidade.**

**Abrangência: Abrange todos os Setores da Câmara Municipal.**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre as rotinas e os procedimentos do Setor Contabilidade e a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades do empenhamento da despesa e do ordenador.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM CONJUNTO COM O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.165/2007 e Resolução nº 004/2007, **APROVA** as normas gerais constante nesta Instrução Normativa a ser observado no âmbito da Câmara Municipal as Resoluções nº 01/2007 e 14/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Título I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Sem prejuízo das atribuições estabelecidas nas Leis Municipais e demais legislação em vigor, a Câmara Municipal em conjunto com a Unidade de Controle Interno do Município institui sobre as rotinas e os procedimentos do Setor Contabilidade e a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades do empenhamento da despesa e do ordenador.

Art. 2º. - O empenho da despesa será elaborado na Contabilidade em consonância com o processo de contratação respectivo, e assinado pelo Contador, antes de ser encaminhado ao Presidente.

Parágrafo único. Para os fins desta instrução normativa, entende-se por contratação qualquer transação feita com terceiros, inclusive entidade pública, com ou sem termo de contrato, precedido ou não de licitação.

Art. 3º. - É expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem a elaboração do empenho prévio, nos termos da Lei.

Art. 4º. - Cabe ao Presidente, com exclusividade, em face de sua legal condição de ordenador de despesas, assinar os empenhos referentes a todas as despesas assumidas pela Câmara Municipal.

**Da Gestão Fiscal, das Responsabilidades, dos Sistemas de Orçamento, Contabilidade e Finanças.**

Art. 5º. - Compete ao titular da Contabilidade da Câmara Municipal:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT**  
**CNPJ: 15.123.120/0001-81**

- I - fazer as previsões orçamentárias anuais com base no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- II - exercer o controle orçamentário e financeiro sobre as transferências e as aplicações dos recursos, aferindo o cumprimento do cronograma de execução mensal de desembolso, visando sempre o equilíbrio orçamentário e financeiro;
- III - expandir e aprimorar os sistemas de processamento eletrônico de dados permitindo a verificação da contabilização de todos os atos e fatos da gestão;
- IV - providenciar que todos os sistemas disponibilizem de forma clara e acessível, todos os relatórios de gestão, em cumprimento à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- V - elaborar a prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, submetendo-a a apreciação da Unidade de Controle Interno;
- VI - verificar as normatizações do TCE quanto à documentação da prestação de contas anual a ser enviada;
- VII - dar publicidade, inclusive por meios eletrônicos e enviar ao TCE, a cada quadrimestre, ou semestral, se optante, o relatório de gestão fiscal que conterá informações sobre gastos de pessoal e demonstrativo de movimentação de numerário;
- VIII - deixar a disposição do TCE os documentos de arrecadação da receita e de execução de despesa, bem como os demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para exame do controle externo;
- IX - atentar para a limitação de empenhos quando o momento assim o exigir;
- X - enviar ao TCE e ao Poder Executivo, no encerramento do exercício, o inventário físico financeiro dos bens patrimoniais, relação das despesas inscritas em restos a pagar, processadas e não processadas;
- XI - assessorar e acompanhar os Vereadores durante as Audiências Públicas de demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.
- XII - processar os cálculos da folha de pagamento mensal, que será sempre paga no último dia útil do mês de competência, ou no máximo até o 5º dia útil do mês subsequente.
- XIII - processar os cálculos da folha de pagamento do 13º salário, cuja parcela será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano;
- XIV - processar os cálculos da folha de pagamento de férias dos servidores sempre mediante requerimento assinado pelo Servidor deferido pela Presidência e em conformidade com a escala de férias;
- XV - processar anualmente, o cálculo e remessa da DIRF e RAIS;
- XVI - efetuar os descontos em folha de pagamento referentes a convênios, sindicato e associações,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT**  
**CNPJ: 15.123.120/0001-81**

XVII - comprovar a consistência dos dados da folha de pagamento, a segurança física, lógica, segurança de comunicação e redes, gerenciamento de banco de dados, confiabilidade do sistema e normas de segurança quanto ao gerenciamento de informações sobre pessoal;

XVIII - prestar às Comissões Permanentes da Casa, assistência permanente nas áreas financeira, contábil e orçamentária, emitindo, quando solicitado, pareceres escritos e fundamentados sobre todas as matérias financeiras que estejam em tramitação;

XIX- elaborar, anualmente, o orçamento e prestar informações ao Executivo para consolidação da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e PPA (Plano Plurianual), emitindo relatórios para consolidação de dados;

XX - emitir relatórios para o Executivo para consolidação dos dados conforme determinação do TCE – Tribunal de Contas do Estado e da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 ou aquela que vier substituí-la;

XXI - elaborar mensalmente os balancetes e encaminhar à Mesa Diretora;

XXII - calcular a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos;

**Da Elaboração da Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal**

Art. 5º. - A elaboração da prestação de contas da Câmara visa atender ao disposto no art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal, em consonância com as instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas.


Art. 6º. - A Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, será elaborada pela Contabilidade e enviada ao TCE.

Art. 7º. - Os procedimentos e a padronização a serem adotados na elaboração da prestação de contas anual da Câmara, serão aqueles estabelecidos pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 8. - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO

AOS 29/11/2023

  
ÂNGELO ANTONIO PERES  
Presidente da Câmara Municipal